



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, a Emenda Modificativa nº 35/2023, de autoria do Vereador Cabo Cassol, ao Substitutivo nº 23/2022 ao Projeto de Lei nº 94/2022, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que "Assegura o direito a acompanhante e privacidade e estabelece o respeito às diversidades étnicas, religiosas, culturais e individuais no atendimento dos sistemas públicos municipais assistenciais."

A Emenda prevê a alteração da Ementa, do Art. 1º, 2º, 4º e 5º do Substitutivo, dispondo sobre a proteção dos direitos individuais de privacidade e intimidade de todos os pacientes que se submeterem a procedimentos médicos com sedação total ou parcial no atendimento dos sistemas públicos e privados de saúde no Município, garantindo a presença de um acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o procedimento.

A Emenda foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

" ...

Ao comparar o Substitutivo nº 23 com a Emenda Modificativa nº 35/2023, percebe-se que o projeto mantém o intuito de garantir que o paciente tenha o direito de ter acompanhante de sua livre escolha, além de estimular o respeito às diversidades e diferenças de identidade étnico-raciais, religiosas, culturais, garantindo os direitos e as liberdades fundamentais.

De modo que, as alterações propostas se referem apenas a forma de disposição do texto da lei, deixando-o mais claro, e a retirada de alguns artigos que previam ações sugeridas pelo digno autor para alcançar o objetivo do projeto [...]

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em termos gerais, retiraram-se as funções dadas ao Executivo Municipal e manteve o intuito de zelar pela privacidade e intimidade da população durante a realização de exames médicos.

Da mesma forma que já fora exposto no parecer jurídico n° 26/2023, referente ao Substitutivo, mantém-se inquestionável o direito constitucional do cidadão em receber atendimento médico e hospitalar com respeito à intimidade e privacidade.

O artigo 5°, inciso X, da CF/88, nos diz que todo cidadão possui o direito à privacidade, intimidade, honra e imagem:[...]

...

Importante também recordar o status de cláusula pétrea da garantia fundamental à intimidade, conforme podemos certificar através do artigo 60, §4°, IV, da Lei Fundamental.

Absolutamente regular, portanto, a tentativa legislativa de preservar a intimidade, privacidade e a honra de quem está recebendo atendimento médico e hospitalar, questão que constitui o objeto da presente proposição.

...

[...] a ausência da estimativa do impacto se justifica, uma vez que, objetivamente, o projeto não cria despesa significativa para o orçamento público.

Tecnicamente, inclusive, devemos lembrar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal ressalva a necessidade da demonstração de impacto orçamentário se a despesa for considerada "irrelevante" (§3°, art.16- LC n° 101/00)[...]

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A LDO do município, atualmente em vigor, também desconsidera para fins orçamentários a despesa classificada como "irrelevante" (art.28): [...]

...

Considerando, assim, o montante de despesa criada pelo projeto e as normas legais sobre a questão, entende-se que o projeto também se mostraria regular quanto à área financeira.

...

Isto posto, concluiu-se para a digna relatoria, que a presente Emenda Modificativa nº 35/2023 ao Substitutivo nº 23 ao Projeto de Lei nº 94/2022 se mostra legal e, conseqüentemente, em condições para tramitar neste organismo legislativo, uma vez que observa as normas relativas à matéria proposta, em especial o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal; artigo 16, incisos I e II, e §3º, da LRF (LC nº 101/00); e o artigo 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2022, deste município de Foz do Iguaçu."

Assim, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à Emenda Modificativa nº 35/2023 ao Substitutivo nº 23/2022 ao Projeto de Lei nº 94/2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.


Ney Patrício
Presidente

/DV


Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora


Adnan El Sayed
Membro